

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

Documento 4 – Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e Descrédenciamento de Unidades Armazenadoras

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 011, DE 15/04/2004

1) CADASTRAMENTO:

- a) **Objetivo:** apurar, sistematicamente, informações sobre as unidades armazenadoras (ambientes natural e artificial), registrando sua capacidade e qualificação técnica;
- b) **Beneficiário:** qualquer unidade armazenadora pertencente à pessoa jurídica de direito público ou privado, na qualidade de proprietário, locatário, arrendatário ou cessionário, a qualquer título;
- c) **Pedidos de Cadastramento:** deverão ser encaminhados pelos interessados às Superintendências Regionais da Conab nos estados ou à sua Matriz, em Brasília – DF;
- d) **Informações Cadastrais:** obtidas pela Conab nas unidades armazenadoras, por meio do preenchimento do formulário “BOLETIM DE CADASTRAMENTO”. As informações são atualizadas com base em recadastramento periódico ou por solicitação da própria unidade armazenadora, sempre que houver modificação.

2) CREDENCIAMENTO:

- a) **Objetivo:** habilitar as unidades armazenadoras cadastradas, para prestação de serviços de armazenagem;
- b) **Requisitos Técnicos para o Credenciamento:** a Conab providenciará a vistoria na Unidade, habilitando aquela que se enquadrar nos seguintes requisitos:
 - b.1) ser pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - b.2) aceitar e praticar as normas operacionais de armazenamento estabelecidas pela Conab, publicadas no Diário Oficial da União, integrantes do Contrato de Depósito;
 - b.3) ter o Responsável Técnico – RT nos estados onde o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA fizer esta exigência;
 - b.4) estar com o imóvel (instalações, máquinas e equipamentos) limpo, bem conservado e em perfeitas condições de uso;
 - b.5) dispor de balanças aferidas (rodoviária ou ferroviária), instaladas na área de serviço do armazém ou de propriedade de terceiros, desde que o uso esteja garantido por meio de contrato de locação ou autorização de uso, cujo ônus será da armazenadora. A balança poderá ser móvel, se não existirem armazéns próximos dotados de balança de grande porte, desde que o credenciamento seja imprescindível para o atendimento da safra local;
 - b.6) estar situada em locais com estradas em plenas condições de trafegabilidade e acesso normal às dependências da unidade, de forma a não afetar o recebimento ou a retirada dos estoques durante todo o ano;
 - b.7) não dividir as mesmas instalações com outra empresa armazenadora, inclusive pátio de manobras, independentemente da sua atividade;
 - b.8) no caso de armazéns de ambiente natural (ensacado, enfardado e granel), também se aplicam:
 - b.8.1) não possuir estrutura de madeira;
 - b.8.2) ter piso asfáltico (com uso de lona plástica e/ou estrados de madeira). Nos demais tipo de piso, é obrigatório o uso de estrados de madeira;

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

Documento 4 – Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e Descrédenciamento de Unidades Armazenadoras

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 011, DE 15/04/2004

- b.8.3) estar equipado com determinador de umidade, escadas de plataforma e/ou empilhadeiras eletromecânicas (sacaria/fardo) e sistema de termometria e de aeração forçada para produtos a granel (exceto derivados de mandioca e fardos de algodão). As unidades que armazenam algodão deverão possuir empilhadeira automotriz própria para a movimentação dos fardos na recepção/expedição;
- b.8.4) exceto se os únicos produtos depositados forem a soja e/ou as fibras, para os demais devem existir os equipamentos (inclusive de segurança para empregados) e insumos destinados aos tratamentos fitossanitários (nebulização, fumigação, expurgo e pulverização), tais como: pulverizadores, raticidas, inseticidas, lençóis plásticos apropriados (PVC ou polietileno) e cobras de areia. Os armazéns que não dispuserem de equipamentos para tais serviços só poderão ser utilizados se comprovarem, junto à Conab, a formalização de contrato com empresa especializada ou apresentarem declaração de firma especializada na prestação desses serviços;
- b.9) poderão ser credenciadas unidades armazenadoras que possuam máquinas de beneficiamento, desde que não existam restrições por parte da Conab;
- b.10) os armazéns devem estar devidamente identificados pelo número do CDA, que será gravado na parte externa do armazém, conforme modelos constantes dos **Anexos I** (silos) e **II** (graneleiro e convencional);
- b.11) no caso de armazéns frigorificados, a armazenadora também deverá estar aparelhada com balança de plataforma, estrados de madeira, câmaras adequadas à estocagem de congelados e/ou resfriados, termômetros, termógrafos, *pallets*, furador, mesa inoxidável, vestuários e pontos de energia para recarga dos equipamentos frigorificados dos caminhões (tipo *termoking*);
- c) **Requisitos para Assinatura do Contrato de Depósito:** estarão habilitadas à assinatura do Contrato de Depósito as unidades que atenderem os seguintes requisitos:
- c.1) estar credenciada tecnicamente;
- c.2) estar cadastrada e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c.3) a unidade armazenadora e seus dirigentes não devem possuir restrições junto ao Sistema SIRCOI e no Cadastro CADIN;
- c.4) comprovar a posse do imóvel por meio de aluguel, aquisição, comodato, doação ou outros meios;
- c.5) aceitar e praticar as normas operacionais de armazenamento estabelecidas pela Conab, publicadas no Diário Oficial da União, integrantes do Contrato de Depósito;
- c.6) não possuir débitos e/ou pendências financeiras, operacionais, administrativas e jurídicas junto à Conab;

(*)

3) CREDENCIAMENTO DE UNIDADES ARMAZENADORAS PERTENCENTES A EMPRESAS DEVEDORAS DA CONAB E REPASSADAS A TERCEIROS:

- a) **Objetivo:** definir os critérios para análise e deliberação sobre desimpedimento e/ou credenciamento de unidades armazenadoras pertencentes a empresas devedoras da Conab transferidas a terceiros, consoante a seguir:

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

Documento 4 – Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e Descredenciamento de Unidades Armazenadoras

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 011, DE 15/04/2004

- a.1) deverá ser aberto Processo Administrativo na Sureg, constando o posicionamento desta quanto a necessidade do credenciamento, considerando se a região onde se localiza a estrutura armazenadora é de produção agrícola ou de posição estratégica para a localização dos estoques do Governo, devendo ser comprovada a necessidade de espaço ou carência de armazéns credenciados na região;
- a.2) a empresa armazenadora impedida ou descredenciada já deverá ter sido acionada judicialmente para pagamento da dívida;
- a.3) a unidade armazenadora deverá estar cadastrada e declarada tecnicamente apta para o serviço de armazenagem no Sistema de Cadastro de Unidades Armazenadoras da Conab, nos termos do item 2b – Requisitos Técnicos Para Credenciamento, deste Manual;
- a.4) a empresa que reivindicar o credenciamento deverá estar regularmente cadastrada e habilitada junto ao SICAF;
- a.5) os dirigentes da empresa que reivindicar o credenciamento não podem ter cometido nenhuma irregularidade grave (desviar produtos, praticar sinistro doloso ou trocar mercadorias). Igualmente a empresa não pode ter sido impedida por movimentação e/ou transferência de estoques de propriedade ou vinculados ao Governo Federal sem autorização formal da Conab; nem ter cobrado tarifas abusivas na prestação de serviços de armazenagem, ou retardado a entrega de mercadorias à Conab ou a clientes desta, ressalvados os casos previstos nos dispositivos legais; (*)
- a.6) os dirigentes da empresa pleiteante não podem possuir débitos junto à Conab, nem restrições no CADIN e SIRCOI;
- a.7) deverá estar comprovado pelos dirigentes da empresa solicitante do credenciamento a posse do armazém objeto do pleito, por meio de aluguel, aquisição, comodato, doação ou outros meios; e que as atividades desenvolvidas serão, obrigatoriamente, realizadas diretamente pela nova empresa.

4) IMPEDIMENTO:

- a) **Objetivo:** impedir uma unidade e/ou empresa armazenadora de receber produtos, pelo não cumprimento de exigências legais e/ou dos requisitos técnico-operacionais definidos pela Conab, bem como por débito e/ou pendência financeira com esta;
- b) **Motivos para Impedimento:** (*)
 - b.1) movimentar e/ou transferir estoques sem autorização formal da Conab;
 - b.2) terem ocorrido alterações de qualidade, produtos abaixo do padrão, produtos desclassificados ou reincidência de quebras de peso não justificadas;
 - b.3) retenção indevida ou demora proposital para entregar mercadoria, por ocasião das retiradas (remoções ou vendas);
 - b.4) prática de tarifas abusivas ou cobranças por serviços não prestados;
 - b.5) não emissão dos comprovantes de depósito exigidos pela Conab;
 - b.6) armazenamento sem a observação dos padrões técnicos;
 - b.7) débitos e/ou pendências financeiras e/ou jurídicas junto à Conab, não solucionadas nos prazos e condições pactuados;
 - b.8) não apresentação do mapeamento dos estoques;
 - b.9) inexistência de equipamentos imprescindíveis à guarda e à conservação dos produtos;

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

Documento 4 – Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e Descredenciamento de Unidades Armazenadoras

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 011, DE 15/04/2004

- b.10) descumprimento das normas operacionais ou das condições contratuais assumidas com a Conab;
 - b.11) inexistência da documentação exigida para controle dos estoques depositados;
 - b.12) estar incluído no CADIN ou SIRCOI;
 - b.13) falta ou deficiência na identificação do CDA nos armazéns;
 - b.14) ordenação do cadastro ou por conveniência da Conab.
- c) **Rotina para o Impedimento:** a unidade armazenadora será notificada pela Conab sobre a(s) irregularidade(s) detectada(s) ou outra(s) que porventura justifique(em) a notificação;
- d) **Penalidades** (sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito):
- d.1) ocorrências freqüentes de produtos abaixo do padrão, produtos desclassificados, reincidência de quebras de peso e alterações de qualidade injustificadas: a unidade armazenadora ficará impedida de operar com a Conab pelo período de 01 (um) ano, a partir dos registros no Sistema, independentemente da substituição do preposto devendo ser providenciada a troca do Depositário e do Responsável Técnico, se este não tiver fornecido, formalmente, as orientações necessárias. A critério da Conab, esta penalidade poderá ser convertida no pagamento de multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização correspondente, podendo o impedimento ser estendido à empresa armazenadora;
 - d.2) movimentação e/ou transferência de estoques sem autorização formal da Conab (*) retenção indevida ou retardamento na entrega, por ocasião da retirada do produto objeto de remoção ou venda: a unidade armazenadora ficará impedida de operar com a Conab pelo período de 06 (seis) meses, a partir dos registros no Sistema, podendo ser estendida à empresa armazenadora. A critério da Conab, esta penalidade poderá ser convertida no pagamento de multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto movimentado/transferido;
 - d.3) cobranças por serviços não prestados, prática de tarifas abusivas, não emissão de (*) comprovantes de depósito, armazenamento sem observar os padrões técnicos, débitos pendentes com a Conab e por pendências jurídicas (desde que não decorrentes dos motivos previstos no item 4.b), não apresentação do mapeamento dos estoques, falta de equipamentos em perfeitas condições de uso imprescindíveis à guarda e à conservação do(s) produto(s), falta ou deficiência na identificação do CDA nos armazéns, descumprimento das normas operacionais e das condições contratuais assumidas com a Companhia, não manter a documentação exigida para controle dos estoques depositados: a(s) unidade(s) armazenadora(s) e/ou empresa(s) armazenadora(s) ficará(ão) impedida(s) de receber mercadoria(s) até a regularização de sua(s) pendência(s);
- e) **Reincidência de Motivos para Impedimento:** a repetição de fato(s) que originou (aram) o impedimento determinará a adoção da penalidade imediatamente superior, até levar ao descredenciamento da unidade armazenadora.

5) DESCREDENCIAMENTO:

- a) **Objetivo:** excluir uma empresa do rol de armazenadoras habilitadas a receber produtos;
- b) **Motivos para Descredenciamento:** desvio de mercadorias; prática de sinistro doloso ou troca de mercadorias; erros graves (propositais ou não) na gestão dos estoques, que ocasionem riscos para pessoas e/ou animais; prestar informações falsas nos comprovantes de depósitos ou outros documentos exigidos pela Conab; não proceder à separação física do

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

Documento 4 – Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e Descredenciamento de Unidades Armazenadoras

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 011, DE 15/04/2004

- arroz em casca, na conformidade prevista no Manual de Operações da Conab – Normas Específicas de Arroz;
- c) **Rotina para o Descredenciamento:** a empresa armazenadora será notificada pela Conab sobre a irregularidade detectada, sendo-lhe aplicada às penalidades previstas neste normativo a partir da referida notificação;
- d) **Penalidades** (sem prejuízo das previstas em Lei ou no Contrato de Depósito): a empresa armazenadora, seus dirigentes e o fiel depositário ficarão descredenciados para operar com a Conab pelo período de 02 (dois) anos. A critério da Conab, a penalidade poderá ser substituída por multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização correspondente e substituição dos Dirigentes, Fiel Depositário e do Responsável Técnico, se necessário, observadas as seguintes situações:
- d.1) o pagamento da multa será efetuado à vista e em dinheiro, multiplicando-se a quantidade de produto pelo valor da sobretaxa do mês de recolhimento. A esse resultado será aplicado o percentual de **20% (vinte por cento)**;
- d.2) o crédito será efetuado em nome da Conab, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, (*) conta corrente nº 170.500-8, ID1 13510022211.010.5 (código identificador do fato gerador da multa) e ID2 número do CNPJ (código identificador do CNPJ do pagador da multa) , cujo comprovante deverá ser encaminhado à Conab;
- e) **Comunicação das irregularidades objeto das penalidades:** será feita pela Conab às Secretarias da Receita Federal e Estadual e à Procuradoria Geral da República. Fica, ainda, a critério da Conab, a exigência de substituição, também, da Diretoria da armazenadora. Caso a Procuradoria-Geral da República entenda cabível a denúncia dos responsáveis pela armazenadora, a Conab solicitará o afastamento imediato destes até o julgamento do mérito;
- f) **Reincidência:** caso ocorra, será aplicado o descredenciamento da Empresa Armazenadora pelo período de 02 (dois) anos. Exclusivamente na primeira reincidência e a critério da Conab, a armazenadora poderá converter metade do período previsto para descredenciamento (um ano) em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização correspondente, sem prejuízo de aplicação das demais condições das alíneas "d" e "e" anteriores. Se forem constatados, na mesma etapa de fiscalização e simultaneamente, motivos para descredenciamento, ou seja, emissão de "TERMO DE VISTORIA/NOTIFICAÇÃO – TVN" por CDAs distintos, a Empresa Armazenadora será considerada reincidente;
- g) **Recredenciamento:** decorrido o período de descredenciamento ou após a conversão da penalidade em pecúnia, para ser efetuado o recredenciamento, a armazenadora deverá ser vistoriada e recadastrada, bem como procedida a troca dos Dirigentes, Fiel Depositário e do Responsável Técnico, se for o caso. Após estas providências, a armazenadora fará a solicitação de credenciamento à Conab, cujo aprovação estará sujeita à análise da área técnica. Até serem atendidos esses critérios, prevalecerá a condição de impedimento.

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

**Documento 4 – Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e
Descredenciamento de Unidades Armazenadoras**

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 011, DE 15/04/2004

Anexo I

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARMAZÉM TIPO SILO

**CDA 00.0000.0000-0
SILO Nº 00**

MEDIDAS DO RETÂNGULO:

- Comprimento = 72 cm
- Largura = 30 cm
- Cor = usar cor que contraste com a do armazém

MEDIDAS DAS LETRAS E NÚMEROS:

- Altura = 8 cm
- Largura = 4,5 cm
- Espessura = 1,5 cm
- Cor = usar cor que contraste com a do fundo plano

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO

**Documento 4 – Cadastramento, Credenciamento, Impedimento, Desimpedimento e
Descredenciamento de Unidades Armazenadoras**

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 011, DE 15/04/2004

Anexo II

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARMAZÉM TIPO GRANELEIRO E CONVENCIONAL

CDA 00.0000.0000-0

MEDIDAS DO RETÂNGULO:

- Comprimento = 72 cm
- Largura = 15 cm
- Cor = usar cor que contraste com a do armazém

MEDIDAS DAS LETRAS E NÚMEROS:

- Altura = 8 cm
- Largura = 4,5 cm
- Espessura = 1,5 cm
- Cor = usar cor que contraste com a do fundo plano